



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Sandra Faraj**



**IND 4934 /2015**

**INDICAÇÃO Nº**  
**(Da Deputada Sandra Faraj)**

**L I D O**  
Em 01/09/15  
  
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social, a implantação de um sistema efetivo de detecção e monitoramento de atividades relacionadas à pedofilia.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, sugiro ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social, a implantação de um sistema efetivo de detecção e monitoramento de atividades relacionadas à pedofilia.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem o objetivo de sugerir ao Poder Público, a implantação de um sistema, na qual serão detectadas e monitoradas as atividades relacionadas à pedofilia, relativos aos autores dos crimes de pedofilia e demais crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes. Assim sendo, as autoridades responsáveis pela prevenção e repressão de tais modalidades delituosas passarão a contar com poderosa ferramenta para o combate à pedofilia e à exploração sexual infanto-juvenil.

Vale ressaltar que a pedofilia (também conhecida como pornografia infantil) atualmente é se manifesta de formas e métodos bem específicos, podendo ser um ato criminal direto, envolvendo relações entre pessoas em que pelo menos um dos participantes é maior de idade, indo até os casos em que não existe o contato físico de um dos participantes, mas que este está na posse ou distribui imagens, vídeo ou até mesmo áudio indicando a existência de uma relação com conotação sexual com menores de idade.

Entretanto, dado o foco das expertises e correlações às atividades realizadas no âmbito do combate a pedofilia, esta proposta contemplará diretamente (não necessariamente exclusiva) ações para o combate da pedofilia em situações de posse e distribuição de imagens e vídeos com conteúdo correlacionados às imagens contendo indivíduos em idade inferior aos 18 (dezoito) anos em situações de conotação sexual.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Sandra Faraj**



Certo de que meus nobres pares reconhecerão a conveniência e oportunidade deste projeto de lei, que representa inegável avanço no combate a tais crimes, e que na qualidade de Vice-presidente da Comissão Especial de Combate a Pedofilia desta Casa de Leis, conclamo-os a apoiar a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Deputada  **SANDRA FARAJ**

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 4934/2015

Folha Nº 02 Imprim



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |                                                    |                                                             |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)               |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)              |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)       |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)           |

Em 09/09/15,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

IND N° 4934 / 2015

Folha N° 03 Anexa